



EMENDA LEGISLATIVA N. 91, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2025

Modifica o Projeto de Resolução n. 10, de 31 de outubro de 2025, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 1º Altera o caput e o § 4º do Art. 125-A, referente ao Art. 2º do Projeto de Resolução n. 10, de 31 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 125-A Considera-se moção de louvor e/ou congratulação a proposição legislativa de caráter não-normativo, destinada a expressar o reconhecimento público do Poder Legislativo a pessoas físicas, entidades, instituições ou grupos pela prática de atos meritórios, relevantes serviços prestados à coletividade, conquistas, realizações ou datas comemorativas de interesse social, cultural ou comunitário.~~

[...]

~~§ 4º Cada Vereador poderá propor, no máximo, duas moções de louvor ou duas moções de congratulação por mês, observando o prazo limite de protocolo até a segunda sessão ordinária de cada mês.~~

Art. 125-A Considera-se moção de aplauso e/ou congratulação a proposição legislativa de caráter não-normativo, destinada a expressar o reconhecimento público do Poder Legislativo a pessoas físicas, entidades, instituições ou grupos pela prática de atos meritórios, relevantes serviços prestados à coletividade, conquistas, realizações ou datas comemorativas de interesse social, cultural ou comunitário.

[...]

~~§ 4º Cada Vereador poderá propor, no máximo, uma moção de aplauso ou uma moção de congratulação por mês, observando o prazo limite de protocolo até a segunda sessão ordinária de cada mês. (NR)~~

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Resolução n. 10, de 31 de outubro de 2025, em Resolução, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2025

**Ivan Pinto da Luz – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Daniel Silvano Weber - União Brasil**  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>